



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO
N.º001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º 242, Centro, São José da Barra/MG, CEP: 37.945-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.729.464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, Carteira de Identidade RG n.º M-4996.636 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 681.963.0067-97, residente e domiciliado à Avenida Padre José Deleposte, n.º 65, Centro, São José da Barra/MG, doravante denominada como CONTRATANTE.

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO PIRES COELHO, brasileiro, casado, empresário, contador, Carteira de Identidade RG n.º MG-7.192.182 SSPMG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 000.801.226-12, residente e domiciliado na Rua Geralda Lopes da Silva, 32, Parque das Aroeiras, Passos/MG, CEP: 37.903-130, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 321/2010, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 75, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”, vêm celebrar o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação por tempo determinado para a prestação de serviços de Contador para atuação na Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1.2 As funções a serem desempenhadas pelo CONTRATADA são aquelas descritas na Lei Complementar n.º 133, de 27 de dezembro de 2022, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

1.3 O presente contrato não fará jus à estabilidade no emprego e às demais prerrogativas asseguradas ao servidor público estatutário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2.1 O presente contrato terá vigência a partir de **06/03/2024 até 05/09/2024** podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse da Administração, até a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços na sede da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4.770,66**(quatro mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) a título de vencimentos mensais, os quais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da efetiva prestação dos serviços, referente a jornada de trabalho de 40 horas semanais para o exercício de suas funções de conformidade com as regras e condições estabelecidas na Lei Complementar n° 133, de 27 de dezembro de 2022, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Constitui causa de rescisão contratual a inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

5.2 ~~O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja interesse da CONTRATANTE, ou até a realização de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.~~

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 ~~O presente contrato rege-se~~á por suas cláusulas, pelas normas de direito público, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal n° 321/2010, a Lei Complementar n.º 020/2007 e Lei Complementar n° 133, de 27 de dezembro de 2022, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

7.1. O presente contrato por prazo determinado visa atender ao *déficit* de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, até a realização de concurso público de provas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

e/ou provas e títulos, podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse da Administração, conforme dispõe o art. 1º. §2º, inciso VI da Lei Municipal n.º 321/2010 (Lei de Contratação Temporária Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.4003.3.1.90.04 - Ficha 17 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José da Barra/MG, 06 de março de 2024.


DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
Presidente da Câmara – Contratante


MARCO ANTÔNIO PIRES COELHO
Contratado por prazo determinado